



***REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO,
PRECEDÊNCIA, PRESCRIÇÃO E TRANSIÇÃO DE ANO
CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM***

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa



HOMOLOGO



Lisboa
Setembro 2024

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1º Objeto e Âmbito.....	5
Artigo 2º Conceitos.....	5
CAPÍTULO II REGIME DE FREQUÊNCIA.....	7
Artigo 3º Frequência.....	7
Artigo 4º Faltas e Relevação de Faltas.....	8
CAPÍTULO III REGIME DE AVALIAÇÃO.....	10
Artigo 5º Disposições Gerais.....	10
Artigo 6º Classificação das Unidades Curriculares.....	12
Artigo 7º Júri das Provas Orais em Exame Final.....	13
Artigo 8º Exame Final Época Normal.....	13
Artigo 9º Exame Final Época de Recurso.....	14
Artigo 10º Exame Final Época Especial.....	14
Artigo 11º Época Especial de Ensino Clínico.....	15
Artigo 12º Consulta, Revisão e Reapreciação de Provas.....	15
Artigo 13º Fraudes.....	16
CAPÍTULO IV REGIME DE PRECEDÊNCIAS E TRANSIÇÃO DE ANO.....	17
Artigo 14º Precedências.....	17
Artigo 15º Transição de Ano.....	17
Artigo 16º Inscrição em Unidades Curriculares de Anos Subsequentes.....	17
CAPÍTULO V REGIME DE PRESCRIÇÕES.....	18
Artigo 17º Prescrição do Direito à Inscrição.....	18
CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO.....	20
Artigo 18º Classificação final do Grau de Licenciado.....	20
CAPÍTULO VII SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	21
Artigo 19º Regimes Especiais.....	21
CAPÍTULO VIII OUTROS CASOS.....	22
Artigo 20º Casos omissos e Dúvidas de Interpretação.....	22
CAPÍTULO IX APLICAÇÃO.....	23
Artigo 21º Emolumentos.....	23

Artigo 22º Norma Revogatória	23
Artigo 23º Entrada em Vigor	23

Preâmbulo

Considerando a melhoria contínua e aperfeiçoamento dos processos, a clarificação de normas que com a experiência acumulada têm surgido na sua interpretação, e em consequência da adoção do sistema eletrónico de validação da presença de estudantes em sala de aulas, entre outras, e nos termos e para os efeitos do art.º 39º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, aprovados por Despacho Normativo n.º 16/2009, Diário da República, 2.ª série, 7 de Abril de 2009 Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, homologo a presente alteração ao Regulamento de Frequência e Avaliação e Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições do CLE da ESEL, aprovada em reunião do Conselho Pedagógico da ESEL de 12/06/2024.

Foi garantida a participação procedimental dos interessados em cumprimento da determinação constante nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, e 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei 62/2007, de 10 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto e Âmbito

1. Este regulamento define o regime de frequência, avaliação, precedência, prescrição, transição de ano e classificação final do Curso de Licenciatura em Enfermagem.
2. O regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes inscritos/as no curso de Licenciatura, incluindo ainda aos/às estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, sem prejuízo de regulamentação específica.

Artigo 2º Conceitos

Entende-se por:

1. «**Unidade curricular**» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
2. «**Plano de estudos de um curso**» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um/a estudante deve obter aprovação para:
 - a. Obtenção de um determinado grau académico;
 - b. Conclusão de um curso não conferente de grau académico;
 - c. Reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
3. «**Ano curricular**» e «**semestre curricular**» são as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo/a estudante, no decurso de um ano, ou de um semestre.
4. «**Horas de contacto**» o tempo utilizado em sessões letivas de natureza individual e coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação de tipo tutorial ou estágio/ensino clínico.
5. «**Créditos de uma unidade curricular**» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um/a estudante para realizar uma unidade curricular.
6. «**Diploma**» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.
7. «**Estudante regularmente inscrito**» é o estudante inscrito no ano letivo vigente e sem pagamentos de propinas em atraso.

8. «**Estudante com estatuto especial**» é o/a estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos aprovados pela ESEL.
9. «**Reapreciação**» é um processo suscitado por estudante, em caso de discordar da classificação atribuída numa ou em várias questões/perguntas constantes de prova por si realizada, quanto à aplicação dos critérios de classificação, devendo no seu exercício indicar-se as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação contesta.
10. «**Revisão**» é um processo suscitado por estudante, relativo à formulação de uma ou mais perguntas/questões constantes de uma prova de avaliação, fundamentando o pedido de revisão por inconsistência científica e/ou técnica identificada nessa/s pergunta/s/questão/ões.
11. **Modalidades de avaliação:**
 - a. «**Avaliação contínua**» é a que permite acompanhar, de uma forma regular, o progresso do trabalho e aproveitamento do/a estudante ao longo do período de lecionação da unidade curricular. É cumulativa e efetua-se tendo em atenção os parâmetros e critérios estabelecidos no início da unidade curricular;
 - b. «**Avaliação periódica**» é a que corresponde à apreciação pontual do aproveitamento do/a estudante, em momentos e modalidades estabelecidos no início da unidade curricular, de acordo com os critérios estabelecidos;
 - c. «**Avaliação por exame final**» pressupõe a apreciação do aproveitamento através da realização de prova de avaliação no término do ano ou do semestre, num período calendarizado *à priori*.
12. **Tipos de prova:**
 - a. «**Prova escrita**» consiste num momento de avaliação, em que o/a estudante responde diretamente e por escrito a um enunciado de questões ou através de um trabalho escrito individual ou em grupo;
 - b. «**Prova oral**» consiste num momento de avaliação, em que o/a estudante responde diretamente a um conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo/a estudante.
 - c. «**Prova de prática laboratorial**» consiste num momento de avaliação, em que o/a estudante responde através de um processo cognitivo, comportamental e/ou manual, a uma situação clínica apresentada, mobilizando os conhecimentos e competências adquiridas ao longo da UC.

CAPÍTULO II REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 3º Frequência

1. O regime de frequência estabelece-se através de horas de contacto. Estas podem ser teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminário, estágio, orientação tutorial e trabalho de campo.
2. São de frequência obrigatória as horas de contacto de tipo teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, trabalho de campo e estágio.
3. As condições de frequência obrigam a que o/a estudante esteja regularmente inscrito na unidade curricular (UC).
4. O/A estudante poderá frequentar condicionalmente as unidades curriculares do ano letivo seguinte, até à publicação dos resultados dos exames finais, efetuados na época de recurso.
5. Aos/Às estudantes com estatutos especiais é aplicada a lei vigente, acomodando a necessidade de frequência nas unidades curriculares de ensino clínico, e nas tipologias trabalho de campo, prática laboratorial e seminário de outras unidades curriculares, em conformidade com o guia orientador respetivo.
6. Os/As estudantes que usufruam do estatuto de trabalhador/a-estudante e mães/pais, não estão sujeitos a qualquer disposição legal, que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, sem prejuízo do previsto no número anterior.
7. Os/As estudantes que não tenham obtido aprovação numa UC e não tenham excedido o limite de faltas às sessões letivas de presença obrigatória:
 - a. São dispensados da frequência das referidas sessões, nos dois anos letivos subsequentes;
 - b. Nas UC da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial igual ou superior a 25% das horas de contacto, as sessões letivas da componente PL permanecem de frequência obrigatória, exceto se o/a estudante já obteve aprovação nessa componente, num dos dois anos precedentes.

Artigo 4º

Faltas e Relevação de Faltas

1. O limite de faltas às sessões letivas de presença obrigatória é de 25% do número de horas de contacto que lhes são atribuídas no plano de estudos a cada unidade curricular, exceto as contempladas no nº 2.
2. O limite de faltas em cada UC de ensino clínico é de 15% do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos, em conformidade com o previsto no guia orientador respetivo.
3. Considera-se reprovado o/a estudante que exceda o limite previsto de faltas.
4. Para efeito de marcação de faltas considera-se:
 - a. Como unidade padrão que a sessão letiva coletiva é igual a duas horas;
 - b. O número de horas de contacto da tipologia Estágio, previstas para o dia em que o/a estudante faltou.
5. O registo da assiduidade nas sessões letivas de presença obrigatória é da responsabilidade dos/as estudantes, sendo efetuado através de sistema eletrónico, com recurso ao cartão de estudante e de acordo com a ferramenta eletrónica de registo de assiduidade em vigor.
6. O pedido de relevação de faltas deverá ocorrer somente após terem sido excedidos os limites de faltas às sessões letivas de presença obrigatória previstos para cada UC, de acordo com o ponto 1 e 2.
7. Só são consideradas justificadas, podendo assim ser relevadas nos termos do nº 9 do presente artigo, as faltas que sejam devidamente comprovadas nos termos da lei e que resultem, entre outras situações, nomeadamente, de:
 - a. Internamento hospitalar, atestado médico ou atestado de gravidade comprovada de assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união facto, ou parente de 1.º grau, que se encontre em qualquer das situações previstas nesta alínea;
 - b. Nascimento de filho/a;
 - c. Falecimento de cônjuge, ou de parente ou afim da linha reta, ou até ao 4.º grau da linha colateral;
8. A relevação de faltas poderá ser autorizada, em regra, até ao limite de 50% do número de faltas permitidas, desde que devidamente justificadas, mediante requerimento do/a estudante acompanhado dos documentos comprovativos, submetido na secretaria virtual impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias úteis após ter sido ultrapassado o limite permitido, às sessões letivas de presença obrigatória.
9. Para além das situações de relevação assentes nas situações previstas no número 7, podem ainda ser relevadas faltas decorrentes de situações excecionais, imponderáveis e concretas, devidamente comprovadas e fundamentadas,

mediante requerimento do/a estudante submetido na secretaria virtual, ouvido o/a regente da UC e o Conselho Pedagógico, sempre que necessário.

10. Aos/Às estudantes que reprovem por faltas a uma UC não é permitido realizar quaisquer provas de avaliação a essa UC, mas caso tenha havido lugar a pedido de relevação de faltas, o/a estudante poderá frequentar condicionalmente a UC, bem como realizar provas de avaliação, até à decisão em sede de despacho, sem prejuízo do número 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º Disposições Gerais

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de realização obrigatória e sujeitas a avaliação.
2. A avaliação pode realizar-se através das seguintes modalidades:
 - a. Avaliação contínua;
 - b. Avaliação periódica;
 - c. Avaliação por exame final.
3. Em qualquer modalidade de avaliação de uma unidade curricular, pelo menos uma das provas (escrita e/ou oral) é obrigatoriamente de carácter individual.
4. A definição da modalidade de avaliação, a sua metodologia, critérios de avaliação das diversas atividades de aprendizagem, datas de apresentação e/ou submissão dos momentos de avaliação (que devem ocorrer, preferencialmente, em dia útil), são da responsabilidade do/a regente da unidade curricular, sendo obrigatoriamente incluídos no Guia Orientador da UC disponibilizados ao/à estudante na plataforma e-learning em uso:
 - a. A proposta deve ser apresentada na aula de introdução à UC, providenciando aos estudantes um espaço de clarificação e consensualizar eventuais ajustes;
 - b. Eventuais penalizações pelo atraso na submissão das atividades de avaliação, devem ser clara e explicitamente plasmadas no Guia Orientador da UC;
 - c. A existirem alterações ao Guia Orientador da UC, deverá ser publicada uma versão retificada até 5 dias úteis após o início da UC.
5. Considera-se que o/a estudante fica, automática e administrativamente, inscrito na modalidade de avaliação definida pelo/a regente da UC.
6. A modalidade de avaliação contínua e/ou periódica pressupõe o cumprimento da presença obrigatória nas sessões letivas referidas no nº2 do art.º 3º.
7. A possibilidade do/a estudante, em regime de avaliação contínua ou periódica, desistir dessa modalidade esgota-se decorrido 25% das sessões letivas, devendo este limite ser explicitado no Guia Orientador da UC e traduzido pela data em que se cumpre tal número de sessões.
8. A desistência do regime de avaliação contínua ou periódica deve ser formalizada pelo/a estudante na secretaria virtual, dentro do prazo definido pelo/a regente no Guia Orientador.
9. Na avaliação periódica, os momentos de avaliação são definidos de acordo com as especificidades de cada unidade curricular. Considerando a natureza

- multidimensional das aprendizagens e das competências em aquisição, pretendendo-se adotar o número máximo de momentos de avaliação previstos para cada UC, pelo menos um destes momentos deverá privilegiar domínios distintos das aprendizagens, tendo em conta o número de ECTS:
- a. Unidades curriculares com maior ou igual número de 3 ECTS e menor que 6 ECTS, máximo de 2 momentos de avaliação;
 - b. Unidades curriculares com maior ou igual número de 6 ECTS e menor que 9 ECTS, máximo de 3 momentos de avaliação;
 - c. Unidades curriculares com maior ou igual número de 9 ECTS, máximo de 4 momentos de avaliação.
10. As modalidades de avaliação periódica e por exame final podem ser realizadas através dos seguintes tipos de prova:
- a. Prova escrita;
 - b. Prova oral;
 - c. Prova escrita e oral;
 - d. Prova de prática laboratorial.
11. Na modalidade de “avaliação por exame final”, existem as seguintes épocas de avaliação:
- a. Época normal;
 - b. Época de recurso;
 - c. Época especial.
12. O calendário das três épocas de exame final é homologado pelo/a Presidente da ESEL e obrigatoriamente publicitado no início de cada semestre ou ano letivo, de acordo com o respetivo cronograma.
13. Nas UC da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial igual ou superior a 25% das horas de contacto:
- a. A avaliação desta componente é exclusivamente de natureza contínua, não havendo lugar a exame final;
 - b. A aprovação na UC fica condicionada à aprovação nesta componente, obtida nos termos definidos no Guia Orientador da UC;
 - c. O/A estudante que obtenha aproveitamento a esta componente manterá válida a classificação nos dois anos letivos subsequentes;
 - d. O/A estudante que obtenha aproveitamento na componente teórica, manterá esta classificação válida nos dois anos letivos subsequentes.
14. Nas unidades curriculares de ensino clínico a avaliação é exclusivamente de natureza contínua, não havendo lugar a exame final nem a possibilidade de melhoria de nota:

- a. Para obter aprovação a uma UC de ensino clínico, o/a estudante necessita obter avaliação positiva em todos os contextos de aprendizagem clínica dessa UC;
 - b. O/A estudante que não obtenha aprovação em algum dos contextos de EC pode frequentar a UC até ao seu *términus*, sem, contudo, obter aprovação à mesma;
 - c. As classificações positivas que tenha obtido em algum dos contextos ficarão suspensas até obter aprovação nos restantes, durante os dois anos letivos subsequentes;
 - d. O/A estudante poderá concluir aquela UC frequentando apenas o(s) contexto(s) em que não tenha obtido aprovação, durante os dois anos letivos subsequentes;
 - e. A classificação positiva obtida na monografia, permanecerá válida nos dois anos letivos subsequentes.
15. Os/As estudantes abrangidos pelos regimes especiais deverão, no início de cada unidade curricular, definir com o/a regente/professor/a responsável, as condições de frequência e avaliação mais adequadas ao seu regime.
16. O/A estudante que no prazo estipulado no guia orientador da UC, não faça a opção pela avaliação por exame final, só poderá inscrever-se a exame final em época de recurso.
17. A opção pela modalidade de avaliação contínua e/ou periódica pressupõe o cumprimento da presença obrigatória nas sessões letivas referidas no número 2 do artigo 3º.
18. A modalidade de “avaliação por exame final” equivale a 100%, excetuando as situações descritas no ponto 13 do presente artigo.
19. Nas UC da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial igual ou superior a 25% das horas de contacto, a modalidade de “avaliação por exame final” avalia as restantes componentes da UC sendo a nota final a média ponderada da componente laboratorial (obtida na avaliação contínua) e das restantes componentes da UC (obtida na avaliação por exame final), havendo como condição de aprovação a obtenção mínima de 9,5 valores no exame final.

Artigo 6º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A atribuição da classificação é da responsabilidade do/a regente da unidade curricular.
2. A classificação do/a estudante, numa unidade curricular, em caso de regime de avaliação contínua ou periódica, resulta da média ponderada dos diferentes momentos de avaliação. Os fatores de ponderação e possibilidade de nota mínima

de cada momento são definidos pelo/a regente, previstos na ficha de unidade curricular e plasmados no Guia Orientador da UC.

3. O/A regente pode condicionar a aprovação da UC à obtenção de uma nota mínima, igual ou superior a 8 valores, num dos momentos de avaliação, sem prejuízo do previsto no número 7 do presente artigo.
4. Quando a avaliação final de uma unidade curricular se realize apenas por exame final, a classificação a atribuir corresponde ao resultado obtido nessa prova.
5. A classificação final de cada estudante à unidade curricular, traduzir-se-á, na escala de números inteiros, de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.
6. Os diferentes momentos de avaliação de uma UC não estão sujeitos a arredondamento.
7. Considera-se aprovado o/a estudante que obtenha classificação final não inferior a 10 valores.
8. As classificações relativas a cada momento de avaliação da UC, em avaliação periódica, devem ser publicadas até 21 dias úteis contados a partir da data de realização da prova, respeitando o limite de 3 dias úteis antes do momento seguinte de avaliação.
9. As classificações finais da UC devem ser publicadas até 21 dias úteis, contados a partir da data de realização do último momento de avaliação da UC, respeitando o limite de 3 dias úteis antes do momento seguinte de avaliação.

Artigo 7º

Júri das Provas Orais em Exame Final

O júri das provas orais em exame final é composto por, pelo menos, dois docentes da unidade curricular ou por um/a docente desta e um/a docente de outra UC da mesma área científica sobre a qual incide a prova, cujo calendário é publicitado até 72 horas antes da sua realização.

Artigo 8º

Exame Final Época Normal

Serão admitidos à avaliação por exame final, em época normal:

1. Os/As estudantes regularmente inscritos em unidades curriculares que só contemplem esta modalidade de avaliação;
2. Os/As estudantes que tenham desistido da modalidade de avaliação periódica ou contínua, nos termos dos pontos 6 e 7 do art.º 5.

Artigo 9º

Exame Final Época de Recurso

1. Podem ser admitidos a provas de avaliação por exame final em época de recurso os/as estudantes que, em relação à respectiva unidade curricular, estejam regularmente inscritos e:
 - a. Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua, periódica, ou por exame final de época normal, de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontravam;
 - b. Pretendam a melhoria de nota.
2. O/A estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, até 48h antes da hora da realização do exame, desde que, destas, 24 horas sejam úteis.
3. As provas de exame final para melhoria de nota obedecem às seguintes condições:
 - a. Uma vez para cada unidade curricular, no mesmo ano letivo ou até à época de recurso do ano seguinte àquele em que foi obtida aprovação;
 - b. Até ao máximo de duas (2) unidades curriculares por semestre;
 - c. Prevalece a classificação obtida mais elevada e, em caso de não comparência, prevalece a classificação anterior.
4. O/A estudante pode requerer a realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota, a unidades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída creditação, cumprindo o disposto no ponto 3 deste artigo.
5. Os/As estudantes beneficiários de estatutos especiais podem inscrever-se em exame de recurso em datas alternativas, se, cumulativamente:
 - a. Fizerem prova, de acordo com as condições do estatuto de que usufruem, de não poder realizar o exame de época de recurso, no dia e hora previstos;
 - b. Estiverem inscritos em exame de recurso na data regular.

Artigo 10º

Exame Final Época Especial

1. Podem propor-se a exame final, na época especial, os/as estudantes do 4.º ano que estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, desde que, com a aprovação no máximo de duas Unidades Curriculares do CLE, reúnam as condições necessárias à obtenção do grau nesse mesmo ano letivo.
2. O/A estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, até 48 horas antes da hora da realização do exame, desde que destas 24 horas sejam úteis.

Artigo 11º

Época Especial de Ensino Clínico

1. Podem propor-se a ensino clínico, na época especial os/as estudantes do 4.º ano, que estejam regularmente inscritos, e que reúnam as condições necessárias à obtenção do grau nesse ano letivo desde que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Para além de uma UC de EC em atraso, só tenham, no máximo, outra UC teórica (dos 4 primeiros semestres do curso) reprovada;
 - b. Tenham desistido ou reprovado numa das duas UC do EC do 4º ano.
2. O/A estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, em data a definir pelos serviços.

Artigo 12º

Consulta, Revisão e Reapreciação de Provas

1. Ao estudante assiste o direito à consulta e eventual pedido de Revisão e/ou de Reapreciação da classificação de todas as provas de avaliação escritas e individuais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. O/A estudante dispõe de 2 dias úteis, após a publicação da pauta de classificações de cada UC, para requerer, na secretaria virtual, a consulta da prova, que deverá ser operacionalizada no prazo de 5 dias úteis, após o pedido.
 - i. Durante a consulta da prova, os/as docentes devem disponibilizar a prova e prestar esclarecimentos sobre os critérios de correção das provas.
 - b. O/A estudante dispõe de 3 dias úteis, após a consulta de prova, para requerer, na secretaria virtual, a revisão e/ou a reapreciação da prova, acompanhada da fundamentação do pedido, mediante o pagamento do emolumento respetivo.
 - i. A não fundamentação do pedido de revisão, constitui motivo bastante para o seu indeferimento.
 - ii. A revisão e/ou a reapreciação da prova só incide sobre as questões indicadas no pedido apresentado.
2. A revisão e/ou reapreciação de prova, será operacionalizada pelo regente da unidade curricular, em conjunto com outro docente dessa UC, que comunica por escrito o resultado, até 10 dias úteis, após o pedido.
3. A pauta deve ser corrigida em conformidade com o resultado da revisão e/ou reapreciação de prova;
4. Se do processo de revisão resultar melhoria na classificação de outros/as estudantes, o regente deve reclassificá-los.

5. Em caso de melhoria de classificação, o valor do emolumento deve ser creditado ao/à estudante;
6. O órgão de recurso deste processo é o Conselho Pedagógico.

Artigo 13º

Fraudes

1. As situações de estudantes que, durante e na sequência da realização de provas, e em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas pelo regente da unidade curricular, utilizarem para si ou cederem a terceiros, para seu benefício ou de outrem, informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, bem como as situações de plágio e outras, terão como consequência a anulação da prova, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do regulamento disciplinar do/a estudante.
2. No caso da fraude ocorrer em trabalhos escritos de unidade curricular de ensino clínico, e após fundamentação da situação pelo/a professor/a orientador/a e regente da UC, poderá ter como consequência a reprovação na unidade curricular, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do regulamento disciplinar do/a estudante.

CAPÍTULO IV REGIME DE PRECEDÊNCIAS E TRANSIÇÃO DE ANO

Artigo 14º Precedências

1. As unidades curriculares de ensino clínico do 3º ano, mantendo a precedência entre si, poderão ser realizadas em qualquer um dos semestres, caso o/a estudante não tenha obtido sucesso num, ou mais contextos.
2. Mantém-se a precedência do 3.º ano, relativamente ao 4º ano.

Artigo 15º Transição de Ano

1. O/A estudante transitará de ano, desde que esteja regularmente inscrito e reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Aproveitamento às unidades curriculares que tenham precedência;
 - b. Tenha realizado pelo menos 60% dos ECTS do ano curricular.
2. Na transição para o 3º ano, para além das condições cumulativas previstas em 1, o estudante só transitará se tiver, no mínimo, 57 ECTS realizados na área científica de Enfermagem.
3. Os/As estudantes inscritos no 3º ano que obtenham aprovação no Ensino Clínico do 2º semestre, durante o 1º semestre do ano letivo em curso, reunindo condições para transitar de ano, podem requerer ao Núcleo de Gestão Académica a inscrição no 4º ano na UC de Ensino Clínico do 2º semestre.

Artigo 16º Inscrição em Unidades Curriculares de Anos Subsequentes

A inscrição em unidades curriculares de anos subsequentes é condicionada à existência de vagas nas turmas, sendo estas ocupadas prioritariamente pelos/as estudantes inscritos no respetivo ano, e ficará sujeita às disposições contempladas no ponto 13 do artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO V REGIME DE PRESCRIÇÕES

Artigo 17º Prescrição do Direito à Inscrição

1. No curso de licenciatura e nos termos do artigo 5º da Lei nº 37/2003, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, o direito de matrícula e/ou inscrição prescreve quando o/a estudante não alcança o número de ECTS estabelecido para um determinado número de inscrições. O direito à inscrição num novo ano curricular exerce-se de acordo com os limites fixados na tabela seguinte:

Nº máximo de inscrições	ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239
8	240 a 359
9	360

2. Os/As estudantes que atingirem o número máximo de inscrições nas condições descritas no número anterior, ficam impedidos de se inscreverem nesse curso ou de se candidatarem a outro curso durante dois semestres.
3. As/Os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações, para efeito da aplicação do nº 1 da tabela, apenas são contabilizados 0,5 por cada inscrição que tenha efetuado nessas condições:
 - a. Estudante portador de deficiência;
 - b. Estatuto especial de mãe e pai estudante;
 - c. Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
 - d. Dirigente associativo ou membro dos órgãos de gestão da ESEL;
 - e. Praticantes desportivos de alto rendimento.
4. Os/As trabalhadores/as - estudantes não estão sujeitos ao Regime de Prescrições por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho. Estão igualmente isentos os militares ou a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 320- A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio.

5. Para efeitos do presente regime de prescrições e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.
6. Após o cumprimento do prazo de prescrição, o/a estudante pode candidatar-se a nova matrícula por uma das seguintes vias:
 - a. Reingresso;
 - b. Mudança de instituição / curso.

CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

Artigo 18º Classificação final do Grau de Licenciado

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 na escala de números inteiros de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:
 - a. 10 a 13 – Suficiente;
 - b. 14 e 15 – Bom;
 - c. 16 e 17 – Muito Bom;
 - d. 18 a 20 – Excelente.
3. A classificação final resulta da média ponderada de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, e traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas. É calculada aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Média de curso} = \frac{S (\text{Avaliação de cada UC} \times \text{N}^\circ \text{ ECTS da UC})}{240}$$

240

CAPÍTULO VII SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 19º Regimes Especiais

A legislação relativa ao estatuto de trabalhador/a-estudante, dirigente associativo, atleta de alto rendimento, estudante-atleta, exercício religioso, mães e pais, bombeiros/as ou outros regimes especiais, será aplicada quando requerida pelo/a estudante na secretaria virtual, após verificação dos pressupostos e requisitos para a sua aplicação, de acordo com a regulamentação específica em vigor na ESEL.

CAPÍTULO VIII OUTROS CASOS

Artigo 20º Casos omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos por despacho do/a Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico, de acordo com as normas constantes da legislação habilitante em vigor.

CAPÍTULO IX APLICAÇÃO

Artigo 21º Emolumentos

A prática de alguns dos atos acadêmicos previstos no presente regulamento implica o pagamento de emolumentos em conformidade com a Tabela de Emolumentos em vigor na ESEL.

Artigo 22º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o regulamento em vigor na ESEL.

Artigo 23º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/2025.